



SUPERINTENDÊNCIA DE SEGUROS PRIVADOS

OFÍCIO CIRCULAR ELETRÔNICO Nº 20/2026/DISUC/SUSEP

Assunto: Orientações sobre o registro de endossos de cancelamento no SRO devido às inconsistências identificadas.

Senhor Diretor de Relações com a Susep,

1. Após a entrada em produção da versão 3.0 do Sistema de Registros de Operações (SRO), o monitoramento dos registros encaminhados pelas supervisionadas tem identificado recorrentes indícios de inconsistências no preenchimento de campos relacionados aos endossos de cancelamento de apólices, bilhetes e certificados.

2. Conforme já destacado no OFÍCIO CIRCULAR ELETRÔNICO Nº 1/2023/DIR3/SUSEP e no OFÍCIO CIRCULAR ELETRÔNICO Nº 2/2024/DISUC/SUSEP, o adequado tratamento dos documentos impactados por endossos de cancelamento requer o correto preenchimento e a atualização dos campos de datas constantes do bloco *Dados Gerais da Alteração do Documento* do *Leiaute 2 - Documento Alteração* do SRO. Merecem especial atenção os seguintes campos:

- Data de Emissão;
- Data de Início de Vigência da Alteração do Documento;
- Data de Fim de Vigência da Alteração do Documento;
- Data de Início de Vigência Documento; e
- Data de Fim de Vigência Documento.

3. Com o objetivo de subsidiar a adequada interpretação das inconsistências identificadas, apresentam-se a seguir os conceitos e os conteúdos esperados para cada um dos campos envolvidos.

Leiaute	Tag do Bloco / Campo	Descrição	Conteúdo esperado em um endosso de cancelamento.
1 - Documento	<i>documento / data_emissao</i>	Data de emissão do documento	Data em que o documento (Apólice, Bilhete, Contrato Coletivo ou Certificado de participante Individual) foi emitido.
1 - Documento	<i>documento / data_inicio</i>	Data de início de vigência do documento	Data de início de vigência do documento informada na sua emissão.
1 - Documento	<i>documento / data_termino</i>	Data de fim de vigência do documento	Data de final de vigência prevista para documento e informada na sua emissão.
2 – Documento alteração	<i>documento_alteracao / data_emissao</i>	Data de emissão da alteração do documento	Data em que o endosso de cancelamento foi emitido. 1: A data de emissão do endosso de cancelamento não deveria ser anterior à data de emissão do documento cancelado. 2: A data de emissão do endosso de cancelamento somente deveria ser igual à data de emissão do documento cancelado quando o cancelamento tiver ocorrido no mesmo dia da emissão desse documento.

2 – Documento alteração	<i>documento_alteracao / data_inicio</i>	Data de início de vigência da alteração do documento	Data de início de vigência do endosso de cancelamento, a partir da qual o cancelamento passa a produzir efeitos.
2 – Documento alteração	<i>documento_alteracao / data_termino</i>	Data de fim de vigência da alteração do documento	Data de fim de vigência do endosso de cancelamento. Considerando que os efeitos do cancelamento são permanentes, desde que o documento não seja reativado, esse campo poderá assumir o mesmo valor da data de início de vigência do endosso de cancelamento ou, alternativamente, a data de fim de vigência do documento cancelado.
2 – Documento alteração	<i>documento_alteracao / data_inicio_documento</i>	Data de início de vigência do documento	Data de início de vigência do documento, considerada a situação vigente da apólice. O registro de endosso de cancelamento não altera a data de início de vigência do documento, razão pela qual o valor informado neste campo deve permanecer idêntico ao registrado anteriormente, antes da efetivação do cancelamento.
2 – Documento alteração	<i>documento_alteracao / data_termino_documento</i>	Data de fim de vigência do documento	Data de término de vigência do documento, compatível com a situação atual da apólice. Em decorrência do cancelamento, espera-se a redução do período de vigência do documento, seja com efeito imediato, seja até o limite do período já coberto pelo prêmio quitado. Dessa forma, este campo não deve reproduzir a data de término originalmente prevista, mas sim a nova data de encerramento da vigência resultante do cancelamento.

4. Apresentam-se a seguir as principais inconsistências identificadas, acompanhadas de exemplos ilustrativos do preenchimento esperado.

4.1. **Endosso de cancelamento sem antecipação da data de término de vigência de documento:** A utilização de endosso de cancelamento sem a correspondente antecipação da data de término de vigência de documento indica falha no registro da operação. Como consequência prática, documentos cancelados podem permanecer sendo apresentados como vigentes em extrações de dados, consultas e serviços que utilizam as informações reportadas ao SRO.

4.1.1. **Exemplo de preenchimento esperado 1: Cancelamento de apólice emitida em 15/03/2026 com concessão de vigência proporcional ao prêmio pago, no referido exemplo, até o final do mês de março de 2026:**

4.1.1.1. **Leiaute: 1 - Documento**

Data de início de vigência do documento (tag <i>data_inicio</i>)	Data de fim de vigência do documento (tag <i>data_termino</i>)
01/01/2026	01/01/2027

4.1.1.2. **Leiaute: 2 - Documento Alteração**

Data de início de vigência do documento (tag <i>data_inicio_documento</i>)	Data de fim de vigência do documento (tag <i>data_termino_documento</i>)	Data de início de vigência da alteração do documento (tag <i>data_inicio</i>)	Data de fim de vigência da alteração do documento (tag <i>data_termino</i>)
01/01/2026	31/03/2026	31/03/2026	31/03/2026 ou 01/01/2027

4.1.2. **Exemplo de preenchimento esperado 2: Cancelamento de apólice emitida em 15/03/2026 com efeito imediato:**

4.1.2.1. **Leiaute: 1 - Documento**

Data de início de vigência do documento (tag <i>data_inicio</i>)	Data de fim de vigência do documento (tag <i>data_termino</i>)
01/01/2026	01/01/2027

4.1.2.2. **Leiaute: 2 - Documento Alteração**

Data de início de vigência do documento (tag <i>data_inicio_documento</i>)	Data de fim de vigência do documento (tag <i>data_termino_documento</i>)	Data de início de vigência da alteração do documento (tag <i>data_inicio</i>)	Data de fim de vigência da alteração do documento (tag <i>data_termino</i>)
01/01/2026	15/03/2026	15/03/2026	15/03/2026 ou 01/01/2027

4.2. **Data de emissão do endosso menor que a data de emissão do documento cancelado:** Isso evidencia inconsistência na cronologia das informações reportadas ao sistema. O endosso constitui ato vinculado a documento previamente existente, espera-se que sua emissão ocorra em momento posterior à emissão do respectivo documento. No leiaute 2 - Documento Alteração, a data de emissão corresponde à data de emissão do respectivo endosso.

4.2.1. **Exemplo de preenchimento esperado 3: Apólice emitida em 01/01/2026, com endosso de cancelamento emitido em 15/03/2026:**

4.2.1.1. **Leiaute: 1-Documento**

Data de emissão do documento (tag <i>data_emissao</i>)
01/01/2026

4.2.1.2. **Leiaute: 2 - Documento Alteração**

Data de emissão da alteração do documento (tag <i>data_emissao</i>)
15/03/2026

4.2.2. Caso a data de emissão tenha sido informada incorretamente no **Leiaute 1 - Documento**, a correção deverá ser realizada mediante **retificação** do registro original, e não por meio do envio de um registro no **Leiaute 2 - Documento Alteração**, uma vez que este leiaute não tem por finalidade alterar a data de emissão do documento originalmente registrado.

4.3. **Data de início de vigência do documento no endosso de cancelamento** (*documento_alteracao / data_inicio_documento*) **menor que a data de início de vigência atual:** Não é esperado que o endosso de cancelamento promova alteração do início da vigência de um documento.

4.3.1. Considerando que o SRO trabalha com o conceito de retrato da situação vigente, a data de início de vigência atual corresponde à data de início de vigência informada no último endosso registrado (maior sequencial), por meio do campo "*documento_alteracao / data_inicio_documento*". Na ausência de endossos, considera-se a data registrada no documento original, por meio do campo "*documento / data_inicio*".

4.4. **Data de emissão de endosso** (*documento_alteracao / data_emissao*) **coincidente com a data de emissão do documento** (*documento / data_emissao*) **que está sendo cancelado, mesmo quando o cancelamento ocorreu em momento muito posterior à emissão do documento:** A coincidência dessas datas, por si só, não caracteriza uma inconsistência, uma vez que determinadas operações podem resultar na emissão e no cancelamento do documento na mesma data. No entanto, a elevada recorrência desse padrão em determinadas supervisionadas demanda análise criteriosa, tendo sido identificados casos em que 100% dos registros de endosso de cancelamento apresentam a mesma data de emissão do documento originalmente registrado. Embora essa situação possa ocorrer em casos específicos, sua incidência sistemática sugere a necessidade de revisão dos processos de geração e envio dessas informações ao SRO, a fim de assegurar sua aderência aos eventos efetivamente ocorridos.

4.5. **Início de vigência do documento** (*documento / data_inicio*) **fixado em data anterior em mais de 120 dias à respectiva emissão** (*documento / data_emissao*): Embora haja situações legítimas que justifiquem o início de vigência em data anterior à data de emissão do documento, a ocorrência desse comportamento em intervalos temporalmente extensos é atípica e demanda atenção especial por parte das supervisionadas, uma vez que pode

indicar inconsistências ou erros no processo de registro das informações.

5. Cumpre destacar, ainda, o disposto nos §§ 6º e 7º do OFÍCIO CIRCULAR ELETRÔNICO Nº 1/2023/DIR3/SUSEP, segundo os quais compete às sociedades seguradoras assegurar a completude, a tempestividade e a fidedignidade das informações registradas no SRO. Nos casos em que sejam identificadas inconsistências nos dados de determinada apólice ou a inexistência de registro correspondente no Sistema de Consulta de Seguros, os consulentes são orientados a buscar esclarecimentos diretamente junto à sociedade seguradora responsável pela emissão do documento.

6. O referido Ofício Circular também ressalta que o registro de operações em desacordo com a regulamentação vigente pode ensejar a aplicação das medidas e penalidades cabíveis. Nesse sentido, a responsabilidade pela correta prestação das informações ao SRO é integralmente da supervisionada, abrangendo não apenas as situações expressamente tratadas neste documento, mas todos os aspectos relacionados à qualidade, integridade, consistência e aderência dos registros à realidade das operações realizadas.

7. Adicionalmente, a Susep tem realizado análises contínuas de consistência, conformidade e qualidade dos dados registrados no SRO, não se restringindo à avaliação das situações consideradas no relatório de registros anômalos. Tais análises incluem, entre outros procedimentos, a comparação das informações registradas no SRO com dados reportados pelas supervisionadas em outras obrigações regulatórias.

8. Nesse contexto, vêm sendo identificadas divergências relevantes, incluindo diferenças nos valores de prêmios emitidos, inclusive em totalizadores por grupo e ramo, bem como inconsistências relacionadas à periodicidade de pagamento informada. Entre os casos observados, destacam-se operações pertencentes a grupos e ramos tradicionalmente caracterizados pela cobrança de prêmio único que têm sido registradas com periodicidades incompatíveis com a natureza do produto, gerando distorções significativas nos valores de prêmio emitido apurados a partir dos registros do SRO.

9. Ressalta-se, por fim, que as inconsistências mencionadas neste Ofício Circular possuem caráter meramente exemplificativo e não exaurem o conjunto de verificações efetuadas pela Autarquia. Divergências e inconsistências identificadas nos registros do SRO, inclusive aquelas detectadas por meio de cruzamentos com outras bases regulatórias ou de procedimentos de supervisão, poderão ensejar a adoção das medidas de supervisão e fiscalização cabíveis, bem como a apuração de eventual descumprimento da regulamentação vigente.

Atenciosamente,



Documento assinado eletronicamente por **JÚLIA NORMANDE LINS (MATRÍCULA 3353846)**, Diretor, em 31/08/2026, às 10:32, conforme horário oficial de Brasília, de acordo com o art. 6º do Decreto nº 8.539/2015.



A autenticidade do documento pode ser conferida no site https://sei.susep.gov.br/sei/controlador_externo.php?acao=documento_conferir&acao_origem=documento_conferir&id_orgao_acesso_externo=0 informando o código verificador **2886128** e o código CRC **85F1B254**.

Setor Bancário Sul, Quadra 1 - BL.K, 13º andar - Ed. Seguradoras - Bairro Asa Sul

CEP 70073-900 Brasília/DF - www.susep.gov.br

Referência: Processo nº 15414.614482/2023-90

SEI nº 2886128